



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



RESOLUÇÃO CPSMIT n.º 09/2020, de 31 de março de 2020

EMENTA: Dá continuidade às medidas de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, e dá outras providências.

A Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a ascensão espiral do COVID-19;

CONSIDERANDO a transmissão comunitária do COVID-19 anunciada pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o alto risco de contaminação por COVID-19 durante os procedimentos realizados nas unidades;

CONSIDERANDO a aglomeração de centenas de pessoas por ocasião dos atendimentos nas unidades;

CONSIDERANDO as diretrizes adotadas pelo Governo do Estado do Ceará e em especial as previstas nos Decretos n.º 33.519/2020, 33.510/2020, 33.521/2020 e 33.530/2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no **dia 11 de março de 2020**, como pandemia do novo coronavírus, doença causada pelo Sars-Cov-2/COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2/COVID-19), nos termos da **Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde**, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos até o dia 20 de abril de 2020 os atendimentos eletivos no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e na Policlínica Regional de Itapipoca, em face do alto risco de contaminação por COVID-19.

§1º A suspensão de que trata o *caput* poderá ser revista em caso do estabelecimento de protocolo unificado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará ou por força de circunstâncias específicas da área territorial do CPSMIT.

§2º Ficam ressalvados da suspensão de que trata o *caput* os atendimentos relacionados à pré-natal de alto risco e ultrassom obstétrico, cardiologia e clínico voltado para a diabetes, assim como eventuais demandas definidas pela direção da Policlínica como não passíveis de paralisação.

§3º Possíveis ocorrências de outras especialidades, tidas por indispensáveis, serão oportunamente agendadas pela direção da Policlínica, permanecendo os respectivos profissionais de sobreaviso para atendimento programado.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Art. 2º Nas exceções previstas no §2º, do art.1º, desta Resolução, não estão passíveis de escala servidores e colaboradores com mais de 60 (sessenta) anos, assim como os que apresentem comorbidades, que deverão ser liberados do comparecimento.

Art. 3º Nos termos do art. 3º, da Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, a Diretoria-Executiva do CPSMIT, em conjunto com a direção das unidades, observados os princípios da conveniência, oportunidade e continuidade do serviço público, e considerando o impacto financeiro e economicidade, informarão aos servidores, notificando-os com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas (art. 6º da MP 927/2020), ainda que por meio eletrônico, acerca de possíveis férias coletivas e/ou individuais, ou formação de banco de horas, conforme o melhor interesse público.

§1º Nos termos do art. 6º, §1º, I, da Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, as férias não poderão ser concedidas em períodos inferiores a 5 (cinco dias), ficando a cargo dos diretores das unidades planejá-las segundo o interesse público.

§2º Fica facultado ao CPSMIT, em caso de insuficiência financeira momentânea, efetuar o pagamento da remuneração das férias concedidas em razão desta Resolução até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, assim como pagar o adicional de 1/3 até a data limite para o pagamento da gratificação natalina, consoante previsão dos artigos 8º e 9º, da Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020.

Art. 4º Ficam suspensos, temporariamente, nos termos do art. 79, §5º, da Lei n.º 8.666/93, inclusive no tocante aos efeitos financeiros, a partir do dia 20/03/2020 (data da suspensão das atividades das unidades) e até perdurarem os efeitos desta Resolução, os contratos administrativos paralisados em função do fato imprevisto relacionado à pandemia.

§1º Para os fins do *caput* o Diretor Administrativo-Financeiro e/ou o Pregoeiro deverão identificar os contratos cuja execução reste inviável em face da paralisação das atividades das unidades, notificando imediatamente os contratados acerca da suspensão das respectivas avenças.

§2º Caso os contratados manifestem interesse na rescisão amigável do contrato sob alegação de desequilíbrio contratual, e considerando a inexistência de infração por qualquer das partes, fica autorizada a formalização, após consulta à Procuradoria, dos respectivos distratos sob este fundamento.

3º Considerando a paralisação total e/ou parcial das unidades que compõem o CPSMIT, inclusive com a possibilidade de concessão de férias nos termos desta Resolução, fica recomendado aos fornecedores de mão de obra que atuem em sintonia com o Consórcio quanto à agenda de concessão de alguns dos direitos sociais dos empregados/colaboradores.

Art. 5º Para preservar a gestão administrativa na sede do CPSMIT a Diretoria-Executiva deverá identificar as atividades que não podem sofrer solução de continuidade, mantendo quadro de servidores mínimo para viabilizar a atividade administrativa, definindo escalas, plantões ou informando estado de sobreaviso a que se submeterão os servidores, facultada a adoção de teletrabalho, quando possível.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA

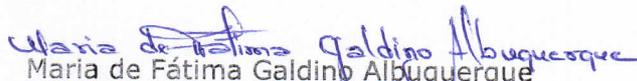


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Art. 6º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução serão deliberados de forma fundamentada pela Diretoria-Executiva do CPSMIT, em conjunto com a Procuradoria e com a direção das unidades.

Art. 7º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapipoca/CE, 31 de março de 2020.


Maria de Fátima Galdino Albuquerque
Presidente do CPSMIT